



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

## CONTRATO Nº 25/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO RECARGA E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SRMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, CNPJ nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux e a sociedade empresária **SRMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, situada na [REDACTED]

[REDACTED], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. Leonardo Moura Mota, sócio-administrador, Cédula de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO RECARGA E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, com fundamento no processo administrativo nº. **SEI-140001/049688/2022**, decorrente de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de aparelhos extintores de incêndio, incluindo recarga e eventual substituição de peças, na forma do Termo de Referência (Anexo I).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **105 (cento e cinco) dias**, contados a partir da data indicada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma de Manutenção e Recarga de Aparelhos Extintores (Item 3.4 do Termo de Referência – Anexo I), podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devendo o motivo da prorrogação estar devidamente autuado em processo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;
- e) cumprir fielmente as disposições previstas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência (Anexo I), da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos locais, prazos e horários definidos, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no cronograma de execução (item 3.4 do Termo de Referência – Anexo I).
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, se solicitado pela fiscalização do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- p) prover garantia dos serviços executados de **1 (um) ano contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo**, conforme o disposto no subitem 5.1 e no Anexo II do Termo de Referência (Anexo I).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

q) cumprir fielmente as disposições previstas no Termo de Referência (Anexo I), em especial as previstas no item 9 e no subitem 3.9.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Nota de Empenho</b>
<b>09610.1.03.122.0002.2016</b>	<b>3.3.90.30.28</b>	<b>1.753.232/1.501.230</b>	<b>2023NE00456</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 12.654,00** (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** (documento SEI nº [45163171](#)), cujos preços unitários seguem indicados no Anexo II deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, na forma do Termo de Referência (Anexo I), do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Procurador-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, no momento da devolução da totalidade de extintores de incêndio de cada etapa à Procuradoria Geral do Estado, conforme Laudo de Inspeção de Manutenção e Recarga ou Relatório de Execução.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**a.1)** após as manutenções e recargas da primeira e da segunda etapas, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, certificando a respectiva data de entrega e quantidade pactuadas, a partir do qual terá início o prazo de inspeção, visando avaliar se a execução se deu segundo as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

**a.2)** Após a manutenção e recarga da terceira etapa, também será emitido o Termo de Recebimento Provisório, certificando a respectiva data de entrega e quantidade pactuadas, a partir do qual terá início o prazo de inspeção, visando avaliar se a execução se deu segundo as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

**a.3)** a emissão do Termo de Recebimento Provisório está vinculada à entrega do Laudo de Inspeção de Manutenção e Recarga ou Relatório de Execução.

**b)** definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório da terceira etapa, após a verificação detalhada da conformidade da execução do objeto e dos dados constantes do Laudo de Inspeção de Manutenção e Recarga ou Relatório de Execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja observada qualquer desconformidade no objeto durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, a Contratada será comunicada por escrito ou via correio eletrônico, devendo sanar as irregularidades constatadas e se responsabilizar pelos custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**a)** A comunicação da desconformidade interrompe a contagem do prazo de recebimento definitivo, que se reiniciará, com o cômputo de mais 15 (quinze) dias úteis, após a correção da desconformidade.

**b)** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento, ou haja uma nova rejeição da execução, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das certidões previstas no parágrafo anterior e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 12.654,00** (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), em parcela única, sendo efetuado diretamente na Conta Corrente nº [REDAZIDO], Agência [REDAZIDO], de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **BANCO BRADESCO S/A./N.º 237**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de ao **CONTRATADO** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de ao **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada do certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do INSS.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento da 3ª etapa, conforme item 11.2 do Termo de Referência (Anexo I).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do caput serão impostas Procurador Geral do Estado.
- b) A sanção prevista na alínea c do caput será imposta pelo Procurador Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais do Estado.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Procurador Geral do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

**a)** fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

**b)** comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará ao **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor das multas previstas na alínea **b** do *caput* e no **PARÁGRAFO OITAVO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência (Anexo I) e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do caput.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATADO** ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades impostas serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, ao **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e/ou Termo de Referência (Anexo I), com vistas à presente contratação, e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I), na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº. 3.149/1980 e nos seguintes casos:

**I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

**II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

*Assinado eletronicamente*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Bruno Dubeux  
Procurador Geral do Estado

*Assinado eletronicamente*

**SRMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Leonardo Moura Mota  
sócio-administrador

**Testemunhas:**

1. **Nome:** Vanessa Corrêa Carvalho  
**CPF.:** [REDACTED]
2. **Nome:** Sebastião de Carvalho Barros  
**CPF.:** [REDACTED]

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos extintores de incêndio, incluindo recarga e eventual substituição de peças, conforme disposições deste Termo de Referência.

**2.DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A presente contratação tem por finalidade manter os equipamentos de combate a incêndio em plenas condições de funcionamento, garantindo a segurança do público e patrimônio da



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

do edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, do Centro Cultural da PGE-RJ, da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS e das Regionais da PGE-RJ.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1** A manutenção compreende, no mínimo, os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura, quando necessária.

**3.2** A retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.3** Em maiores detalhes, a manutenção do aparelho extintor de incêndio deverá seguir a ordem abaixo de procedimentos mínimos:

- a) desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) verificação da necessidade do recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático ("reteste") e, em caso positivo, realização do ensaio;
- c) verificação da carga;
- d) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- e) inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para aparelhos extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>) e cilindros para gases expelentes;
- f) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- g) regulagem da válvula de alívio;
- h) regulagem estática do regulador de pressão;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

- i) verificador do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- j) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- l) verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- m) avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e na substituição dos componentes que não atendam às especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- n) fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações do INMETRO;
- o) montagem do aparelho extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam às normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- p) efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- q) execução de recarga do extintor de incêndio;
- r) colocação do anel de identificação da manutenção (conforme anexo C, da Portaria INMETRO 58/2022);
- s) realização do ensaio de vazamento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

t) colocação da trava e lacre;

u) fixação do selo de identificação da conformidade;

v) fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia, observando-se que:

i) a garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

ii) a garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

**3.4** O quantitativo a ser executado na manutenção será de 409 (quatrocentos e nove) aparelhos extintores de incêndio, em três etapas, conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO abaixo:

<b>CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE APARELHOS EXTINTORES</b>			
<b>1ª ETAPA</b>			
<b>TIPO DE EXTINTOR</b>	<b>QUANTITATIVO (UNIDADES)</b>	<b>COBERTURA (UNIDADES)</b>	<b>RETIRADA E ENTREGA</b>
AP 10 Litros	21 (vinte e um)	12 (doze)	<b>Retirada da 1ª etapa: em até 10 dias consecutivos após a emissão do Memorando de Início de Serviços.</b>
PQS de 6 Kg	48 (quarenta e oito)	32 (trinta e dois)	
ABC de 6 Kg	14 (quatorze)	08 (oito)	
PQS de 8 Kg	16 (dezesseis)	0 (zero)	<b>Entrega da 1ª etapa:  Em até 15 dias após a retirada da 1ª etapa.</b>
CO <sup>2</sup> de 4 Kg	02 (dois)	0 (zero)	
CO <sup>2</sup> de 6 Kg	38 (trinta e oito)	20 (vinte)	
<b>TOTAL</b>	<b>139 (cento e trinta nove)</b>	<b>72 (setenta e dois)</b>	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

<b>2ª ETAPA</b>			
<b>TIPO DE EXTINTOR</b>	<b>QUANTITATIVO (UNIDADES)</b>	<b>COBERTURA (UNIDADES)</b>	<b>RETIRADA E ENTREGA</b>
AP 10 Litros	20 (vinte)	12 (doze)	<u>Retirada da 2ª etapa:</u> em até 10 dias consecutivos após a entrega da 1ª etapa.
PQS de 6 Kg	47 (quarenta e sete)	32 (trinta e dois)	
ABC de 6 Kg	13 (treze)	08 (oito)	
PQS de 8 Kg	16 (dezesesseis)	0 (zero)	<u>Entrega da 2ª etapa:</u>  Em até 15 dias após a retirada da 2ª etapa.
CO <sup>2</sup> de 2 Kg	01 (um)	0 (zero)	
CO <sup>2</sup> de 6 Kg	38 (trinta e oito)	20 (vinte)	
<b>TOTAL</b>	<b>135 (cento e trinta e cinco)</b>	<b>72 (setenta e dois)</b>	
<b>3ª ETAPA</b>			
<b>TIPO DE EXTINTOR</b>	<b>QUANTITATIVO (UNIDADES)</b>	<b>RETIRADA</b>	<b>RETIRADA E ENTREGA</b>
AP 10 Litros	21 (vinte e um)	12 (doze)	<u>Retirada da 3ª etapa:</u> em até 10 dias consecutivos após a entrega da 1ª etapa.
AG 75 Litros	01 (um)	0 (zero)	
PQS de 6 Kg	47 (quarenta e sete)	32 (trinta e dois)	
ABC de 6 Kg	13 (treze)	08 (oito)	<u>Entrega da 3ª etapa:</u>  Em até 15 dias após a retirada da 3ª etapa.
PQS de 8 Kg	15 (quinze)	0 (zero)	
CO <sup>2</sup> de 6 Kg	38 (trinta e oito)	20 (vinte)	
<b>TOTAL</b>	<b>135 (cento e trinta e cinco)</b>	<b>72 (setenta e dois)</b>	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>409 (quatrocentos e nove) aparelhos extintores</b>
--------------------	---

Legenda: AP: água pressurizada; AG: água-gás; PQS: pó químico seco; ABC: pó químico tipo ABC; CO<sup>2</sup>: gás carbônico.

OBS. Deverá ser fixado por pintura ou adesivação, através de numeração nos aparelhos na ordem crescente (1 a 409) ou conforme informação da PGE-RJ.

#### **3.4.1 ID SIGA: 94699 - MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO**

Descrição: contratação de empresa especializada na instalação e manutenção de extintores de incêndio com fornecimento de material.

**3.4.2** A quantidade das etapas poderá ser modificada pela Fiscalização do Contrato, uma vez que o Cronograma acima serve apenas de base para a entrega e retorno dos cilindros a Contratada.

**3.4.3** A quantidade de cilindros a ser realizada o "reteste" a que se refere a letra "b" do item

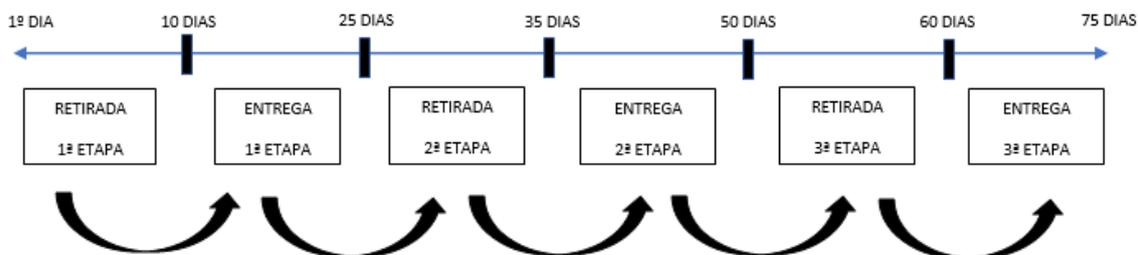
3.3 será de 15% a 25% da quantidade a ser recarregada, aproximadamente.

**3.5** A Ordem de Serviço será o documento único assinado pela Fiscalização do Contrato, emitido após a publicação do contrato e o empenho para o serviço, entregue à Contratada mediante recibo.

**3.6** Após a retirada dos extintores da sede da PGE, a Contratada deverá realizar a totalidade dos procedimentos constantes no item 3.4 em até **75 (setenta e cinco) dias consecutivos**, devolvendo-os no local de retirada, dentro deste prazo, tanto na 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> etapas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão



**3.7** Será lavrado um termo a ser assinado em conjunto pelas partes contendo data, quantidade e os tipos de extintores retirados, para fins de controle de saída e a devolução dos mesmos.

**3.8** Durante o serviço, de modo a evitar que as unidades da PGE fiquem sem a segurança do extintor, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, e em cada etapa, a reposição de **aproximadamente metade** do total de cada tipo de extintor, aptos ao uso, até que os originais sejam devolvidos, como forma de "cobertura", conforme item 3.4.

**3.8.1** Em caso de utilização dos extintores "cobertura" ou mesmo de perda dos extintores, em decorrência de necessidade real, a Contratante **não** se responsabiliza pelos custos de manutenção ou devolução dos extintores, mantendo a obrigação da Contratada na devolução dos extintores de propriedade da PGE.

**3.9** Após a realização dos serviços, a Contratada deverá fornecer o **Laudo de Inspeção de Manutenção e Recarga ou Relatório de Execução** em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- b) identificação do extintor de incêndio;
- c) registro das não conformidades e determinação do nível de manutenção executado no aparelho extintor de incêndio com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**3.10** As especificações do INMETRO e ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades competentemente reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

**3.11** Não serão permitidas, salvo sob o consentimento da PGE-RJ, alterações nos equipamentos e sistemas, bem como o emprego de ligações, aparelhos, acessórios, e dispositivos adicionais que não sejam fabricados ou fornecidos conforme especificado e permitido pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como adversas às Normas Técnicas Brasileiras.

#### **4. PRAZO, CONDIÇÕES DE RETIRADA E ENTREGA**

4.1 Todos os aparelhos extintores de incêndio deverão ser retirados e devolvidos diretamente pela Contratada na Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ), situada à Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro – RJ, de **10h** às **17h**, em dias úteis, sendo necessário o **agendamento prévio** junto à Assessoria de Serviços da PGE-RJ, por meio do telefone (21) 2332-7272.

4.2 O processo de recebimento do objeto será regido acordante a seguinte sequência, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93:

**4.2.1** O objeto será recebido **provisoriamente**, no momento da devolução da totalidade de extintores de incêndio de cada etapa à PGE-RJ conforme **Laudos de Inspeção de Manutenção e Recarga ou Relatório de Execução**.

**4.2.1.1.** Após as manutenções e recargas da primeira e segunda etapas, serão emitidos os **Termos de Recebimentos Provisórios**, certificando as respectivas datas de entregas e quantidade pactuadas, a partir do qual terá início o prazo de inspeção, visando avaliar se a execução se deu segundo as especificações deste Termo de Referência.

**4.2.1.2.** Após a manutenção e recarga da terceira etapa, também será emitido o **Termo de Recebimento Provisório**, certificando a respectiva data de entrega e quantidade pactuadas, a partir do qual terá início o prazo de inspeção, visando avaliar se a execução se deu segundo as especificações deste Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**4.2.1.3** A emissão do **Termo de Recebimento Provisório** está vinculada à entrega do **Laudo de Inspeção de Manutenção e Recarga ou Relatório de Execução**.

**4.2.1.4** O recebimento provisório não constitui aceitação do objeto contratual.

**4.2.1.5** Após as inspeções citadas nos itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2, e verificado o atendimento ao prescrito neste Termo de Referência, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, para pagamento à Contratada.

**4.2.2** O objeto será recebido **definitivamente**, no prazo de **15 (QUINZE)** dias úteis, a contar do Recebimento Provisório da terceira etapa, após a verificação detalhada da conformidade da execução do objeto e dos dados constantes do **Laudo de Inspeção de Manutenção e Recarga ou Relatório de Execução**.

**4.3** Caso seja observada qualquer desconformidade no objeto durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, a Contratada será comunicada por escrito ou via correio eletrônico, devendo sanar as irregularidades constatadas e se responsabilizar pelos custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.4** A comunicação da desconformidade interrompe a contagem do prazo de recebimento definitivo, que se reiniciará, com o cômputo de mais 15 (quinze) dias úteis, após a correção da desconformidade.

**4.5** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento, ou haja uma nova rejeição da execução, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

**4.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

## **5. DA GARANTIA**

**5.1** A Contratada deverá prover garantia dos serviços executados de **1 (um) ano contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**5.2** O Recebimento Definitivo não desobriga a Contratada de substituir os itens em caso de constatação, a posteriori, de má qualidade, vícios ou qualquer defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## **6. DA CAPACIDADE TÉCNICA:**

**6.1** Para a execução deste objeto, a Contratada deverá estar obrigatoriamente cadastrada no INMETRO, junto ao setor competente, bem como comprovar a execução do serviço em, pelo menos, 70 (setenta) unidades de extintores de alta e baixa pressão durante um período de trinta dias, o que corresponde a, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) da primeira etapa do objeto contratual.

**6.2** A comprovação da execução dos serviços mencionados no item acima deverá ser realizada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da Contratada.

## **7. DA VISTORIA**

**7.1** É facultado ao interessado comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação para a perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

**7.2** O interessado, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da empresa assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor da Procuradoria Geral do Estado responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo interessado em conjunto com os documentos de habilitação.

**7.3** A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do interessado, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o interessado resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da contratação, caso contratado, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do interessado no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa interessada, devendo ser entregue em conjunto com os documentos de habilitação.

**7.4** O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito a Assessoria de Serviços da PGE-RJ, por meio dos telefones (21) 2332-7272, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pela Procuradoria Geral do Estado, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do procedimento de contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto;

**8.2** Exercer a fiscalização;

**8.3** Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar o objeto contratual de acordo com as especificações fixadas no presente instrumento em quantidades e qualidade necessárias à perfeita execução contratual;

**9.2** Colocar à disposição da PGE-RJ pessoal habilitado à realização do objeto contratado, nos locais, prazos e horários definidos, conforme estabelecido no presente Termo de Referência;

**9.3** Observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

**9.4** Fornecer todo o material necessário à execução do objeto contratual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**9.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou de vícios de fabricação;

**9.6** Notificar a Contratante, em qualquer momento, acerca de ocorrências que venham a afetar a execução do objeto contratado;

**9.7** Refazer, sem ônus para a PGE-RJ, os serviços não aprovados pela Fiscalização do Contrato;

**9.8** Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração cadastral de seus dados (razão social, endereço, telefone, nomeação de preposto etc). para atualização;

**9.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo alegar omissão ou falha na fiscalização para a justificação dos mesmos;

**9.10** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, além daquelas previstas no presente Termo;

**9.11** Apresentar ao responsável pelo recebimento as notas fiscais/faturas na forma eletrônica após a execução total de cada parcela do objeto.

**9.12** Fornecer ao final da execução das etapas do objeto contratual **Laudo de Inspeção de Manutenção e Recarga ou Relatório de Execução** em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao INMETRO, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados do recebimento definitivo da terceira etapa.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

**Natureza de Despesa: 3.3.90.30.28**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**Programa de Trabalho: 09610.1.03.122.0002.2016**

**Fonte de Recurso: 232/230**

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira Contratada pelo Estado – BANCO BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**11.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do adimplemento da 3ª etapa, conforme item 4.2.2.

**11.3** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação das duas etapas de execução do objeto, devidamente atestadas pelo(s) agente(s) competente(s).

**11.4** A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

**11.5** Em caso de erro na nota fiscal ou algum documento, a fatura será devolvida à Contratada, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

**11.6** Os pagamentos devidos à Contratada não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**12.1** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

## **14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.1 O critério de julgamento adotado será o tipo “Menor Preço Global”.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

**15.2** As multas administrativas deverão seguir os seguintes preceitos:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

**16.2** O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**16.3** Cabe à Contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento de materiais devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

**16.4** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".

**16.5** Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

**16.6** Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital, salvo a abertura de chamados de manutenção.

**16.7** Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

Elaborado por:

David da Silva Cunha – ID: 613026-7

Viviane Rosa Ferreira – ID: 5025557-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

## **ANEXO I - MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO:**

**CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO /  
FUNPERJ

**CONTRATADA:**

Fica ajustado para o dia, o início da prestação de serviço de **manutenção de aparelhos extintores de incêndio, incluindo recarga e eventual substituição de peças, objeto do Contrato N° \_\_\_\_\_**.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Por ser expressão de mútua concordância, firmamos o presente.

**Pelo Contratante:**

**Pela Contratada:**

---

Fiscalização – Assessoria de  
Serviços

---

CONTRATADA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

## **ANEXO II – CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

**CLIENTE:** FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNPERJ

**CNPJ:** 08.778.206/0001-59

**ENDEREÇO:** RUA DO CARMO, 27 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/ RJ CEP: 20011- 900

Por este **CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA**, garantimos pelo prazo de **1 (um) ano** os materiais e/ou serviços do Sistema Preventivo Contra Incêndio no endereço acima citado.

### **SERVIÇO REALIZADO DE MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO:**

Tipo de Extintor	Quantidade
AP 10 Litros	
PQS de 6 Kg	
ABC de 6 Kg	
PQS de 8 Kg	
CO <sup>2</sup> de 2 Kg	
CO <sup>2</sup> de 4 Kg	
CO <sup>2</sup> de 6 Kg	
AG 75 litros	

**A GARANTIA É VÁLIDA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO PRESENTE CERTIFICADO E ESTÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS ABAIXO:**

- O usuário terá direito a assistência técnica (exceto nova recarga em caso de uso) gratuita durante o prazo de vigência da garantia.
- A presente garantia não inclui os danos causados pelo uso indevido dos equipamentos.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

## **ANEXO II**

### **TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>Tipo de Extintor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
<b>AP 10 Litros</b>	62	<b>18,00</b>	1.116,00
<b>PQS de 6 Kg</b>	142	<b>25,00</b>	3.550,00
<b>ABC de 6 Kg</b>	40	<b>35,00</b>	1.400,00
<b>PQS de 8 Kg</b>	47	<b>39,00</b>	1.833,00
<b>CO<sup>2</sup> de 4 Kg</b>	02	<b>35,00</b>	70,00
<b>CO<sup>2</sup> de 6 Kg</b>	114	<b>40,00</b>	4.560,00
<b>CO<sup>2</sup> de 2 Kg</b>	01	<b>30,00</b>	30,00
<b>AG 75 litros</b>	01	<b>95,00</b>	95,00
<b>Valor Total</b>			<b>12.654,00</b>